



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 218/2026

Mococa, 09 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0599	09/03/26	

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a vedação da nomeação pela Administração Pública de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Maria da Penha e nos artigos 213 a 234 do Código Penal, os denominados crimes contra a dignidade sexual.

Desde o advento da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha) houve um relevante progresso no combate à violência doméstica e familiar - seja física, psicológica, social, patrimonial e moral - contra a mulher.

A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e um problema social que exige ações firmes do poder público.

O Projeto de Lei em questão almeja, assim, ser mais um meio para dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres ao dispor sobre a vedação da nomeação a cargos e empregos públicos efetivos ou em comissão de pessoas condenadas (em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena) pela Lei Maria da Penha e pelos crimes que atentem contra a dignidade sexual.

Não bastasse tratar-se de importante medida de interesse social, o regramento aqui proposto também objetiva dar eficácia e concretizar o Princípio da Moralidade, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, ao impedir que os condenados pelos atos previstos na Lei nº 11.340/2006 e nos artigos 213 a 234 do Código Penal, se insiram nos quadros de servidores da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ao impedir que pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher ocupem cargos públicos, o Poder Público reafirma seu compromisso com a proteção das mulheres, a ética administrativa e a construção de uma sociedade mais justa e segura.

A presente proposta fortalece as políticas públicas de prevenção e combate ao feminicídio, além de garantir que o Município de Mococa adote uma postura institucional clara de tolerância zero contra a violência de gênero.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~XXX~~ DE 09 DE MARÇO DE 2026

039

Veda a nomeação pela Administração Pública de pessoas condenadas pelos crimes que menciona.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em
Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2026,
aprovou Projeto de Lei nº 039 /2026, de autoria do Sr.
Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por
sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7
de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público efetivo e
em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Pública Direta e
Indireta do Município de Mococa.

§1º. A vedação inicia-se com a condenação em decisão
transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

§2º. A administração pública guardará sigilo dos dados a que
tiver acesso e adotará todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da
pessoa que é objeto da consulta.

§3º. O disposto nesta Lei aplica-se também aos condenados
pelos ilícitos previstos nos artigos 213 a 234 do Código Penal.

Art. 2º. Fica proibida a outorga de qualquer título, honraria,
condecoração, medalha, homenagem ou outra forma de reconhecimento oficial por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Administração Pública municipal, direta ou indireta, a pessoas condenadas pelos crimes a que se refere o art. 1º, *caput* e §3º desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE MARÇO DE 2026.



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal